

## Os principais problemas da Advocacia Pública Federal

Aldemario Araujo Castro  
Procurador da Fazenda Nacional  
Professor da Universidade Católica de Brasília - UCB  
Mestre em Direito pela Universidade Católica de Brasília – UCB  
Ex-Corregedor-Geral da Advocacia da União  
Ex-Procurador-Geral Adjunto da Fazenda Nacional  
Ex-Coordenador-Geral da Dívida Ativa da União  
Ex-Procurador-Chefe da Fazenda Nacional em Alagoas  
Brasília, 8 de novembro de 2009

As competências da Corregedoria-Geral da Advocacia da União (CGAU/AGU), segundo a Lei Orgânica da AGU, vão bem além da estrita atividade disciplinar, comum a praticamente todas as corregedorias existentes em órgãos e instituições do Poder Público.

Com efeito, as atribuições conferidas à Corregedoria-Geral da Advocacia da União pelos artigos 5º, 6º e 32 da Lei Complementar nº 73, de 1993, e por normas internas expedidas pelo Advogado-Geral da União, podem ser classificadas em quatro grupos: a) a atividade correicional em sentido estrito; b) a coordenação do estágio confirmatório dos Membros da AGU; c) a atividade disciplinar, que compreende a instauração e coordenação de sindicâncias e processos administrativos disciplinares em relação aos Membros da AGU e d) a atividade de apoio ao julgamento, pelo Advogado-Geral da União, de sindicâncias e processos administrativos disciplinares.

Das quatro atividades mencionadas, aquela que consome mais tempo e energia da CGAU/AGU é justamente a atividade correicional. Vale destacar que a parte mais significativa ou trabalhosa das atividades disciplinares (apuração específica de cada possível irregularidade) é desempenhada por comissões processantes que, rigorosamente, não são órgãos da Corregedoria e atuam com independência garantida em

lei (art. 150 da Lei nº 8.112, de 1990).

Na atividade correicional, a Corregedoria-Geral da Advocacia da União possui a atribuição de aferir a regularidade e a eficácia/eficiência dos serviços jurídicos dos órgãos integrantes da AGU, ou a ela vinculados, sugerindo as providências necessárias ao seu aprimoramento. A atividade correicional desenvolve-se por meio da realização de correições ordinárias e extraordinárias, de procedimentos correicionais e da elaboração de Notas Técnicas.

Por ter dirigido a CGAU/AGU e suas inúmeras atividades correicionais nos últimos dois anos (de abril de 2007 a outubro de 2009) pude compor e aprofundar uma visão bem clara acerca dos **principais** problemas atualmente vivenciados pela Advocacia Pública Federal.

No âmbito do contencioso (representação judicial da União e suas autarquias e fundações), assumem especial importância as inúmeras dificuldades relacionadas com a atividade recursal dirigida aos Tribunais Superiores. Nesse ponto, merecem destaque: a) a ausência de padronização de rotinas, notadamente na formação de agravos; b) a ausência de padronização de procedimentos nos casos de não-interposição de recursos; c) a deficiência normativa e de orientação superior quanto às hipóteses de não-interposição de recursos; d) a deficiência das unidades regionais nas tarefas de supervisão, acompanhamento e orientação das unidades estaduais e locais e e) a ausência de planejamento da atuação futura das unidades regionais, notadamente quanto aos reflexos decorrentes da “repercussão geral” e dos “recursos repetitivos”. Percebe-se, portanto, um papel estratégico desempenhado pelas unidades regionais, sem completa identificação e atuação correspondente pelos órgãos de direção superior da AGU.

Na seara das atividades de assessoramento e consultoria jurídicos merecem realce: a) a ainda significativa quantidade de agentes públicos responsáveis por tais atribuições apesar de não-integrantes das carreiras jurídicas da Advocacia Pública Federal, notadamente nas Consultorias Jurídicas dos Ministérios e b) a

ausência de normatização específica mínima acerca dos contornos da independência técnica do Advogado Público Federal.

Embora “mais ligada” às atividades consultivas, a temática da independência técnica é assunto abrangente ou transversal no seio da Advocacia Pública Federal. Seus reflexos podem ser identificados também na atividade contenciosa, em particular: a) na delicada atuação na consecução de “acordos ou transações” (expressão contida na Lei nº 9.469, de 1997, que reclama urgente inteligência uniformizadora) e b) na formulação de “estratégias” de atuação em processos de conhecimento e de execução (em especial, nas situações em que um mesmo devedor “possui” várias dívidas e execuções fiscais em curso).

Um dos maiores problemas da Advocacia Pública Federal, provavelmente o maior problema, consiste na ausência de uma cultura e uma prática administrativa mais profissional, notadamente nos aspectos do planejamento, da gestão e do controle de resultados. Registre-se que o Advogado Público, por formação acadêmica e perfil profissional, mostra-se bastante refratário às questões relacionadas com a administração e a gestão dos órgãos jurídicos. Nessa linha, impõe-se um amplo e profundo programa de formação superador desse entrave relevantíssimo. Uma das manifestações mais nefastas do quadro delineado mostra-se na generalizada dificuldade, embora em graus distintos, dos órgãos de direção superior da AGU compreenderem e atuarem adequadamente nas suas funções de planejamento, orientação e controle. Nessa seara, também impactam negativamente a instituição: a) a ausência de carreiras de apoio organizadas e devidamente treinadas; b) as carências materiais de várias ordens; c) a falta de mapeamento, definição e uniformização das rotinas e procedimentos de trabalho; d) a carência de uma ampla e intensa informatização das rotinas de trabalho, incluindo a digitalização em larga escala de documentos e processos e e) a adequada separação e tratamento ativo das questões e ações relevantes, sob vários critérios.

Importa, por fim, nessas resumidas considerações sobre temática tão complexa e extensa, destacar que esses e outros entraves para o escoreito

desenvolvimento das atividades da Advocacia Pública Federal foram, são e serão enfrentados pelos servidores (em sentido amplo) da instituição e seus dirigentes de vários níveis. Em inúmeros aspectos e sentidos, a gestão do Ministro José Antonio Dias Toffoli como Advogado-Geral da União, tendo o Procurador da Fazenda Nacional Evandro Costa Gama como Substituto e principal responsável pela gestão da Casa, representou um importante marco histórico no **processo** de identificação e superação das dificuldades existentes para a melhor e mais eficiente atuação da instituição.